Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

### ACÓRDÃO Nº1833/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12011/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência-FMAPD.
- 4- Exercício: 2021.
- 5- Responsável: Sra. Jane Mara Silva de Moraes
- 6- Advogado: Não possui
- 7- Unidade Técnica: DICAMM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5089/2022-MPC-CASA, do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência - FMAPD. Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Determinação. Ciência. Arquivamento.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência-FMAPD, de responsabilidade da Sra. Jane Mara Silva de Moraes, exercício 2021, conforme o art. 188, § 1º, II, Resolução nº 04/2002 c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2.423/1996;

## 10.2. Determinar:

10.2.1. ao Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência de Manaus-FMAPD, coloque no portal de transparência a informação de vinculação do Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência de Manaus-FMAPD com a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania-SEMASC., essa informação é indispensável para que o cidadão tenha conhecimento de quem é o gestor responsável pela aplicação dos recursos;

	0
	Ò
	面
	$\overline{\alpha}$
	Q
	se.am.gov.br/spede e informe o código: A8040C0E-427755FD-0A9CCC26-BFCC8BDC
	й
	面
	π
	စ္တ
	;;
	ų
۸i	Ų
ĸ	O
Ö	0
2	⋖
=	ç
_	റ
₹	П
Õ	2
~	5
⊏	_
Φ	$\tilde{\Gamma}$
$\circ$	$\Box$
$\simeq$	7
	ш
ਝ	0
_	ပ
⋖	0
Ν	4
$\supset$	2
$\circ$	×
ഗ്	4
Щ	ŏ
ш	÷
$\cap$	ŏ
≅	Ö
Ω	0
$\equiv$	~
7	9
_	≱
$\overline{c}$	$\sim$
	≆
Ξ.	.=
nado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 04	Ø
S)	ď
0	×
$\overline{}$	ĕ
≒	Ω
X	Ś
_	'n
æ	ب
⊆	>
ē	Я
Ε	7
æ	Ε
ĭ	ď
g	ď
ਰ	Ö
Ô	-
ಕ	ā
ă	亏
⊑	S
Ñ	Ç
S	Ö
Ø	2
5	$\sim$
¥	φ
0	Ħ
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 04/11/2022.	esse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: A8C
ā	Φ
Ĕ	-
≒	3,
ರ	O
ŏ	Φ
Ö	Ś
Φ	Š
ž	ö
111	ã
_	ď
	-;;;
	2
	ė
	ž
	ara conferência acesse o site http://consu
	č
	ò
	_
	ū
	ä

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
FI- NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº1833/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 10.3. Dar ciência a Sra. Jane Mara Silva de Moraes e aos demais interessados;
- **10.4.** Arquivar os autos nos termos regimentais.
- 11- Ata: 39ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 25 de Outubro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora-Geral, em substituição.

# ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**

Conselheiro Relator

#### **EVELYN FREIRE DE CARVALHO**

Procuradora-Geral, em substituição